



DECRETO Nº 2.064, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(Revogado tacitamente pelo Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021.)

~~Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** que os critérios adotados para a flexibilização das atividades econômicas têm observado o cumprimento dos protocolos sanitários, de modo que a ampliação do horário de funcionamento visa a diminuição do número de pessoas nos estabelecimentos, a fim de reduzir possíveis aglomerações;~~

~~**CONSIDERANDO** a efetividade das medidas não farmacológicas adotadas e o distanciamento social como meios capazes de reduzir o avanço incontrolável da Covid-19 nas fases de mitigação e supressão;~~

~~**CONSIDERANDO** a tendência de manutenção de fase apontada pelo coronômetro nas últimas semanas, com alcance de um resultado mais positivo na maioria dos indicadores de avaliação,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** O Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º~~

~~XIV – shopping centers, de segunda a sábado, das 10h às 22h, inclusive praças de alimentação, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de~~



~~50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, permitido aos domingos somente entrega em domicílio e drive thru; (NR)~~

.....

.....

~~XVII - lanchonetes e similares, fixas ou móveis, todos os dias, das 10h às 22h, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, e, das 22h até 0h (zero hora), somente para entrega em domicílio ou retirada no local, vedada a entrada no interior do estabelecimento; (NR)~~

.....

.....”

~~Art. 7º Ficam suspensos os eventos na Capital, exceto quando autorizados expressamente de forma conjunta pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE PALMAS COVID-19) e pela Comissão de Análise e Deliberação de Autorização de Uso, criada pelo Decreto nº 1.739, de 14 de maio de 2019. (NR)”~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 10 de junho de 2021.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**~~

~~Prefeita de Palmas~~

~~**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**~~

~~Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~